DELIBERAÇÃO AC00 - 3409/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15597/2017
PROTOCOLO	**:** 1833681
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	**:** ERALDO JORGE LEITE
RELATOR	**:** CONS. MARCIO MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE – EXECUTIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – QUALIDADE DO ENSINO – TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS – ABAIXO DO LIMITE – SALA DE INFORMÁTICA – COMPUTADORES – CMEI – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO – PRÉDIO – NECESSIDADES – PINTURA – MANUTENÇÃO EM PARQUE DE RECREAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE SALA DE PROFESSORES – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA PROFESSORES – ESCOLAS – NECESSIDADE DE REPAROS – GUARDA DE ALIMENTOS – INADEQUAÇÃO – RECEBIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO PADRÃO – PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO – UNIDADES ESCOLARES – NECESSIDADE DE VISITAÇÃO PERIÓDICA – PERCURSO DE LINHAS ESCOLARES – AUSÊNCIA DE MAPEAMENTO – ÔNIBUS ESCOLARES – FABRICAÇÃO SUPERIOR A 15 ANOS – NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO – CONTROLE DE COMBUSTÍVEL – FORMA DE ABASTECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A identificação de diversas inconsistências no planejamento educacional, na infraestrutura dos prédios escolares, na merenda e transporte de alunos e ainda na área de pessoal, assim como a ausência de documentação que demonstra ações para a evolução na qualidade do ensino, na estrutura das escolas e na qualidade da merenda oferecida aos alunos, motivam a declaração de irregularidade dos atos administrativos e impõe a aplicação de multa ao responsável e recomendação ao atual Gestor para que adote as medidas cabíveis para garantir um ensino de qualidade na rede pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos apontados no **Relatório de Auditoria n.º 09/2017**, realizada na Prefeitura Municipal de Jateí e destacadas nos itens 2.1, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.8, 06, 7.1, 8.4, 8.7, 8.8, 8.10 e 8.13 do relatório; pela aplicação de **multa** de **500 (quinhentas) UFERMS** ao **Sr. Eraldo Jorge Leite,** Prefeito Municipal; pela concessão do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que se comprove o reconhecimento da multa imposta ao FUNTC e; pela **recomendação** ao atual gestor, para que adote as medidas cabíveis para garantir um ensino de qualidade na rede pública.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.
Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do **Relatório de Auditoria n.º 09/2017**, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo na Prefeitura Municipal de Jateí, tendo por escopo a avaliação da qualidade do ensino público ofertado no Município.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram diversas falhas no planejamento educacional, na infraestrutura dos prédios escolares, na merenda e transporte de alunos e ainda na área de pessoal.

Vale frisar que fora dada a oportunidade ao Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 16062/2017 (p. 566), para que prestasse esclarecimentos acerca dos achados da Equipe de Auditoria.

Em sede de Resposta à Intimação, o Sr. Eraldo Jorge Leite, se manifestou por meio dos documentos de pp. 570/624, no afã de demonstrar que as irregularidades apontadas foram sanadas.

Ato contínuo, retornaram os autos à Equipe Técnica que se manifestou por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 65330/2017 (pp. 626/633), considerando sanada a irregularidade apontada no *item 8.9*, considerou parcialmente sanada o *item 8.11*, e permanecendo as irregularidades apontadas nos *itens 01*, *2.1*, *03*, *04*, *05*, *06*, *07*, *8.1*, *8.2*, *8.3*, *8.4*, *8.5*, *8.6*, *8.7*, *8.8*, *8.10*, *8.12* e *8.13*.

Por sua vez, o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC-12118/2018 (pp. 635/642), se manifestou pela ***aplicação de multa*** ao Responsável, e ainda pela adoção de medidas visando corrigir as irregularidades.

Vale frisar que fora dada nova oportunidade para o Sr. Eraldo Jorge Leite apresentar sua defesa, tendo o mesmo sido intimado por meio do Termo de Intimação INT – 17580/2018 e se manifestado por meio dos documentos de pp. 648/798.

Por fim, diante da nova defesa apresentada, a 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25316/2018 (pp. 800/811), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 1116/2019 (pp. 813/822), consideraram sanadas as irregularidades dos *itens 01*, *4.2*, *5.3, 5.6*, *5.7*, *7.2*, *7.3*, *8.1*, *8.2*, *8.3*, *8.9*, *8.11* e *8.12*, e permaneceram as irregularidades dos *itens 2.1*, *03*, *4.1*, *4.3*, *4.4*, *5.1*, *5.2*, *5.4*, *5.5*, *5.8*, *06*, *7.1*, *8.4*, *8.5*, *8.6*, *8.7*, *8.8*, *8.10* e *8.13*.

Vieram os autos a esta Relatoria para Voto.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Antes de adentrar no mérito das questões abordadas nos autos, cumpre-me esclarecer que o presente Relatório é fruto de uma Auditoria Concomitante realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo na Prefeitura Municipal de Jateí, cujo objeto é avaliar as condições em que o ensino público vem sendo prestado pelo Município.

Destaco que esse tipo de auditoria é um instrumento que vem ao encontro do ideal de concomitância tão perseguido pelos órgãos de fiscalização, na medida em que possibilita a atuação efetiva do controle externo no campo da prevenção e da correção tempestiva de distorções da gestão, de forma ordenada e objetiva, visando, sempre, a prestação de serviços públicos à população com qualidade e eficiência.

Quanto ao escopo da auditoria, importa ressaltar que o acesso à educação significa, na prática, muito mais que apenas oferecer o ensino público gratuito, sendo fundamental que o ente disponibilize ao aluno as condições necessárias para que ele não só ingresse na escola, como também nela permaneça.

Assim, para o fim de verificar a qualidade do ensino público no Município de Jateí, a auditoria foi dividida em quatro partes essenciais: a) estrutura das escolas, b) merenda escolar, c) profissionais da educação e d) transporte escolar, além das questões que abordam o Plano Municipal de Educação e a adoção de medidas à sua concretização, a transparência da gestão e a satisfação da comunidade escolar para com o serviço prestado. Na análise da estrutura está incluída a verificação do adequado fornecimento de uniformes e material didático.

Findos os trabalhos, a equipe técnica identificou diversas inconsistências no planejamento educacional, na infraestrutura dos prédios escolares, na merenda e transporte de alunos e ainda na área de pessoal, itens que serão doravante analisados.

Diante disso, ultrapassadas as irregularidades que os Órgãos de Apoio consideraram como sanadas, permaneceram as seguintes irregularidades:

Item 2.1 – Que sejam investidos recursos na alfabetização de adultos:

Trata-se o presente item da meta 9, tanto do Plano Nacional quanto do Plano Municipal da Educação que visa:

Plano Nacional Educação	**Plano Municipal de Educação Jateí**
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	*Meta 9: Elevar para 97% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2020 e, até o final da vigência do PME – Jateí, erradicar o analfabetismo e reduzir em 70% a taxa de analfabetismo funcional.*

Ocorre que, o município de Jateí atingiu a taxa de alfabetização de 87,4%, ou seja, abaixo da estabelecida, e ainda, que deveria estar abertas 356 (para pessoas com 15 anos ou mais) para atingir o número ideal, entretanto, foram disponibilizadas apenas 40 (quarenta) vagas.

Na defesa apresentada às pp. 570/624, o gestor alegou:

> *"Inicia-se na página 11 a discussão em relação à meta 9, que em vigência com o PME municipal determinou reduzir em 70% a taxa de analfabetismo funcional. E como verificado, verdadeiro é que a meta não foi atingida, entretanto é importante salientar, como pode ser verificado no ofício de nº 33/2017 em anexo, que o município conta com outro projeto "EJA IV Renovado" implantado pela Escola Estadual Prof.ª Bernadete Santos Leite que conta atualmente com 88 alunos devidamente matriculados, perfazendo um total de 128 alunos atualmente em sala no município. Isso significa que a capacidade de oferta de vagas é muito maior que isso, tornando falha à colocação quantitativa de 316 vagas necessárias no município (último parágrafo página 11), outro fator que nos prejudica é o banco de dados ser do ano de 2010, infelizmente não temos como contestá-lo, mas é preciso relembrar que até o ano de 2013, antes da tecnificação da indústria sucroalcooleira, havia a necessidade de contratação de mão de obra para o corte manual de cana de açúcar, e acredita-se que isso pode corroborar de forma quantitativa nos dados coletados naquele período, pois a maioria destes enquadra-se nos parâmetros coletados."*

Posteriormente, por meio dos documentos de pp. 648/798, alegou:

> *"2. Quanto ao item 2.1,* ***"Que sejam investidos recursos na alfabetização de adultos"*** *informamos que tem sido investidos recursos a fim de atender as necessidades apresentadas na alfabetização de adultos, inclusive na oferta de vagas através de Processo Seletivo para professores destinados a atuar na Educação de Jovens e Adultos na cidade de Jateí, no distrito de Nova Esperança e no Assentamento Gleba Nova Esperança. De acordo com os dados do site QEDU, a Educação de Jovens e Adultos no município de Jateí conta com 121 estudantes matriculados nas escolas que ofertam esta modalidade de ensino e que há grande incentivo para que a população de jovens e adultos retorne aos estudos. Porém, existe dificuldade em atingir o proposto na meta 09 do PME, uma vez que a população de analfabetos levantados em 2010 já não se encontram em nosso município, pois antes da tecnificação da indústria sucroalcooleira havia a necessidade de contratação de mão de obra para o corte manual da cana de açúcar que atraía muitos trabalhadores analfabetos de outros estados. Com o avanço tecnológico foi diminuindo gradativamente a necessidade de contratação de mão de obra manual, sendo assim os trabalhadores retornaram as suas origens e a população diminuiu gradativamente. Porém os dados que possuímos, ainda são do CENSO IBGE/2010.*
>
> *Destacamos que as informações prestadas no site QEDU e que estão em anexo na página seguinte, são informações de grande relevância pois este projeto de apresentar dados da educação brasileira utilizando referenciais teóricos sólidos, surgiu desde 2012 e foi idealizado pela Meritt e pela Fundação Lemann."*

Analisando os argumentos apresentados, entendo que houve uma evolução nos números de vagas, uma vez que havia 121 estudantes matriculados no EJA, entretanto, conforme apontou a Equipe Técnica, ainda está abaixo do número ideal para superar a meta estipulada tanto pelo PNE quanto PME.

Dessa forma, acompanhando o posicionamento dos Órgãos de Apoio, entendo que restou **mantida a irregularidade do presente item**.

Item 03 – Que seja feito o devido planejamento para a solicitação de livros didáticos a fim de atender o número de alunos, evitando a sobra desarrazoada:

Quanto ao presente item, a Equipe Técnica identificou que houve um número excedente de livros didáticos a serem distribuídos para os alunos.

Em sua defesa, o Gestor alegou as pp. 648/798:

> *"3. No que tange ao item 3, "**Ausência de planejamento na solicitação de livros didáticos",** informamos que no ano de 2017 havia um excedente de livros didáticos, porque a EMR Professor Jovelino Celestino dos Santos recebeu uma doação de livros oriundos de outra unidade escolar da região. Porém, asseguramos que os pedidos de livros didáticos são realizados com orientações do Programa Nacional de Livro Didático (PNLD) baseados na quantidade de alunos matriculados a cada ano, através do Censo Escolar."*

Vislumbra-se da defesa apresentada, que a razão pela qual houve um número excessivo de livros didáticos foi por conta de uma doação feito de outra unidade.

Por mais que a Equipe Técnica aponte que o gestor deixou de encaminhar a medida que visa planejar a distribuição dos livros, entendo que tal fato não tem o condão de manter a irregularidade, uma vez que a solicitação dos livros se dá seguindo as orientações do Programa Nacional de Livro Didático (PNLD).

Assim, entendo como **sanada a irregularidade apontada no presente item**.

Item 4.1 – Que sejam feitas manutenções nos computadores da sala de informática da CMEI Recanto do Saber:

Quanto ao presente item, o Gestor alegou que:

> *"Existe a previsão de licitação até o final do ano para atender as necessidades dos computadores, no que diz respeito a manutenção e aquisição de novos computadores."*

Entretanto, até a presente data, não foi juntado aos autos nenhum documento que comprova a realização do certame, dessa forma restou **mantida a irregularidade no presente item**.

Item 4.3 – Que sejam feitas pinturas nos prédios da CMEI Recanto do Saber e da EM Jovelino Celestino dos Santos:

Em sua defesa o Gestor alegou que:

> *"Com relação ao item 4.3 que solicita pintura nos prédios das unidades*

escolares, informamos que há previsão de reforma dos prédios escolares, sendo assim estamos aguardando o início deste trabalho."

Como no item anterior, apesar do alegado o gestor não encaminhou nenhum documento que comprova a medida adotada, assim, restou **mantida a irregularidade no presente item**.

Item 4.4 – Que seja efetuada a manutenção no Parque de recreação da CEMEI Maria Anunciada Gomes:

Acerca deste item, o Gestou justificou que:

"Considerando o item 4.4, informamos que não foi realizada a manutenção no parque de recreação do CMEI Maria Anunciada Gomes, pois existe a previsão de que haverá mudança de prédios na oferta de aulas, sendo assim os alunos da Pré-Escola Maria Anunciada Gomes irão para outro prédio que será reformado, conforme o Memoria Descritivo da obra que segue em anexo. Desta forma, no prédio que será reformado, será instalado o parque com brinquedos novos."

Em que pese o Prefeito tenha encaminhado o referido Memorial, não comprovou a implementação dessa nova unidade.

Dessa forma, entendo que restou **mantida a irregularidade do presente item**.

Item 5.1 – Que sejam feitos os reparos nas janelas quebradas de todas as unidades escolares;

Item 5.2 – Que sejam feitos os reparos nas lâmpadas queimadas de todas as unidades escolares;

Item 5.4 – Que sejam feitos os reparos dos problemas hidráulicos de todas as unidades escolares;

Item 5.5 – Que sejam feitos os reparos dos bebedouros com torneiras estragadas em todas as unidades escolares;:

Item 5.8 – Que sejam feitos os reparos das infiltrações de paredes e tetos de todas as unidades escolares;

O Gestor respondeu os itens acima conjuntamente, alegando que:

*"**5.** No que tange ao item 5.0, que foram solicitados **"reparos em todas as unidades escolares"**. Informamos que foram sanadas as questões abaixo:*

***5.1- As janelas quebradas** foram consertadas;*

***5.2 – As lâmpadas queimadas** foram trocadas;*

***5.3 – Os ventiladores quebrados** foram retirados das unidades escolares, considerando que o CMEI Recanto do Saber foi contemplado com 10 aparelhos de ar condicionado e a EM Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos foi contemplada com 12 ventiladores, conforme fotos e documentos comprobatórios nas páginas seguintes;*

***5.4 – Os problemas hidráulicos** foram resolvidos;*

> ***5.5*** *– Os bebedouros com* ***torneiras estragadas*** *foram consertados e as torneiras substituídas por torneiras novas;*
>
> ***5.6*** *– No que tange a* ***adaptação de louças sanitárias para crianças menores****, informamos que os vasos existentes foram substituídos por vasos próprios para crianças menores, conforme fotos que seguem em anexo.*
>
> ***5.7*** *- No que diz respeito as* ***fiações expostas****, informamos que foram consertadas, conforme fotos que seguem em anexo.*
>
> ***5.8*** *– Com relação as* ***infiltrações das paredes e tetos****, foram parcialmente resolvidas, pois serão sanadas com a reforma do prédio que está prevista para ocorrer até 2019."*

Quanto aos itens acima, acompanho a manifestação da Equipe Técnica, que julgou comprovada a regularização dos ***itens 5.3***, ***5.6*** e ***5.7***, quanto aos demais itens, apesar do alegado o Gestor deixou de comprovar que sanou as irregularidades.

Assim, entendo que restaram mantidas as irregularidades dos ***itens 5.1***, ***5.2***, ***5.4***, ***5.5*** e ***5.8.***

Item 06 – Que sejam construídas salas de professores na CMEI Recanto do Saber, com a devida equipagem para trabalho:

Quanto a este item, o Gestor alegou:

> *"**6.** No que tange ao item 6, que solicita a* ***"construção de sala de professores no CMEI Recanto do Saber"****, há previsão de que a sala seja construída através do projeto de reforma e ampliação do prédio."*

Em que pese a alegação do Gestor, até a presente data, não consta a comprovação da mencionada reforma e consequente implementação da sala dos professores.

Assim, entendo que **permanece a irregularidade do presente item**.

Item 7.1 – Que sejam adquiridos computadores para os professores:

Em sua defesa, o Gestor alegou acerca do presente item:

> *"**7.1 – Computadores para os professores**, informamos que existem computadores na sala de professores e que está sendo feita uma licitação para a compra de novos computadores."*

Igualmente ao item 4.1, o Gestor deixou de comprovar a abertura do certame para regularizar o item acima, diante disso, entendo que **permanece a irregularidade no presente item**.

Item 8.4 – Que sejam providenciados mobiliários adequados para a guarda dos alimentos:

Quanto ao presente item, o Gestor alegou:

> *"Os alimentos são guardados em armários e prateleiras a fim de preservar o seu*

uso com temperatura ambiente e ventilação adequada."

Em que pese a alegação do Gestor, o mesmo deixou de encaminhar documentação que comprova o alegado, assim, entendo que ***permanece a irregularidade desse item*.**

Item 8.5 – Que sejam providenciados planejamento para a distribuição de livros didáticos a fim de evitar a sobra:

Entendo que se trata da mesma irregularidade apontada no ***item 03***, portanto, ***afasto a irregularidade do presente item***.

Item 8.6 – Que sejam providenciados a padronização do recebimento dos alimentos perecíveis, a fim de aferir o peso:

Consta do Relatório de Auditoria a ausência de procedimento padrão para o recebimento de alimentos que necessitam de pesagem para conferência, como hortifrúti e carnes.

Acerca do presente item, o Gestor alegou:

> *"Informamos que os alimentos são recebidos na Secretaria Municipal de Educação pela responsável do Programa de Alimentação Escolar e depois de armazenado e conferido, são despachos para as escolas de responsabilidade da SEMECEL. Não há conexão direta entre fornecedor e escola, sendo assim o fluxo de comunicação é realizado através de ofícios para o controle interno de distribuição e necessidades."*

Entendo que assiste razão à Equipe Técnica, tendo em vista que é um procedimento que deve ser adotado, pois é a forma de controlar a quantidade de alimentos que são distribuídos entre as unidades, assim, entendo que ***persiste a irregularidade no presente item***.

Item 8.7 – Que sejam providenciados visitações periódicas de profissional de nutrição nas unidades escolares a fim de fiscalizar a qualidade dos produtos recebidos assim como orientar a forma de uso e armazenamento dos mesmos:

Quanto ao referido item, o Gestor alegou:

> *"Informamos que a Nutricionista, que faz parte do quadro de servidores municipais tem atendido as necessidades das unidades escolares, dedicada a elaboração, acompanhamento e treinamento das servidoras que trabalham diretamente com a merenda escolar."*

Em que pese a alegação do Gestor, o mesmo deixou de encaminhar documentação que comprova o alegado, assim, entendo que ***permanece a irregularidade desse item*.**

Item 8.8 – Que sejam providenciados mapeamento do percurso das linhas escolares:

Em sua defesa, o Gestor alegou:

> *"Entendemos que, embora o mapeamento por GPS seja uma das formas mais precisas para efeito de localização, esse tipo de mapeamento não é necessário à realidade do Transporte Escolar, haja vista que, a precisão de quilometragem só seria indispensável caso houvesse a terceirização do Transporte Escolar, uma vez que a cobrança se daria por quilometro rodado.*
>
> *A aferição de quilometragem de cada linha é feita pelo motorista pela medição no Odômetro de cada veículo. Cabe ressaltar que o transporte escolar no município é feito 100% por frota própria.*
>
> *Cabe dizer ainda que, a forma como é feita atualmente, por gráfico simples, levando-se em conta o traçado de cada percurso, tem tido respaldo dos setores de Prestação de Contas da SED/MS através de Convênio com o Estado para tal finalidade."*

Acompanho a manifestação da Equipe Técnica, que entendeu que: "os argumentos não convencem, uma vez que a necessidade de mapeamento não decorre apenas da situação da terceirização da frota. É uma ferramenta indispensável para o controle de gastos com combustível, sendo frota própria, a fim de evitar abastecimentos irregulares que não seja destinados exclusivamente para a educação."

Dessa forma, **mantenho a irregularidade apontada no presente item**.

Item 8.10 – Que seja providenciada a troca dos ônibus escolares com fabricação superior a 15 (quinze) anos:

Acerca da irregularidade, o Gestor alegou em sua defesa:

> *"O município recebeu do Estado de MS, em outubro de 2017, 01 (um) ônibus novo para atender o transporte escolar, conforme documento do veículo que segue em anexo.*
>
> *Atualmente, a administração municipal vem buscando a melhor forma de financiamento possível junto à instituições bancarias para a aquisição de 03 novos ônibus e o processo de aquisição deve acontecer ainda no segundo semestre de 2018."*

Vale reconhecer os esforços do Gestor, entretanto, desde a manifestação ex-posta acima, o mesmo deixou de comprovar as providências que disse que tomaria, assim, entendo que ***persiste a irregularidade apontada***.

Item 8.13 – Que sejam providenciados a regularização do controle de combustível e da forma de abastecimento dos veículos que atendem o transporte dos alunos da EM Professor Jovelino Celestino dos Santos.

Quanto o presente item, o Sr. Eraldo Jorge Leite, alegou em sua defesa:

> *"Foram realizadas visita e vistoria do Engenheiro na EMR Prof. Jovelino Celestino dos Santos e serão feitas adaptações para que o tanque de combustível e forma de abastecimento, de forma que não ofereça riscos aos alunos e funcionários da EMR Prof. Jovelino Celestino dos Santos. Segue em anexo a cópia do projeto apresentado pelo Engenheiro."*

Como no item anterior, apesar do projeto ter sido encaminhado, até a presente data o Gestor não encaminhou a comprovação da execução do projeto.

Assim, entendo que restou ***mantida a irregularidade no presente item***.

Vale frisar que a presente auditoria foi feita em diversos Municípios, tendo inclusive fruto de TAG (Termo de Ajuste de Gestão), onde os gestores se comprometeram a sanar as irregularidades no intuito de proporcionar uma educação de maior qualidade na rede pública de ensino.

Entretanto, no presente caso, não foi firmado o referido Termo, e mais, tampouco foi apresentada documentação que demonstra que o Gestor implementou ações que buscam uma evolução na qualidade do ensino, na estrutura das escolas e na qualidade da merenda oferecida aos alunos.

Apesar do mesmo ter apresentado projetos e planejamento, deixou de encaminhar documentos que comprovam a execução dos mesmos.

Importante ressaltar também que, caso tivesse sido firmado o TAG, seriam estabelecidos prazos para que o mesmo apresentasse documentos que comprovassem suas ações, entretanto, como dito anteriormente, não foi celebrado o referido Termo.

Assim, como demonstrado acima, foram sanadas diversas irregularidades, porém, a grande maioria permaneceu, razão pela qual a aplicação de multa ao Gestor é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do Corpo Técnico da 6ª ICE, o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) pela **IRREGULARIDADE** dos atos e procedimentos administrativos apontados no Relatório de Auditoria n.º 09/2017, realizada na Prefeitura Municipal de Jateí, nos termos do artigo 59, III, c/c artigo 42, IX, da LC n.º 160/2012, destacadas nos ***itens 2.1***, ***4.1***, ***4.3***, ***4.4***, ***5.1***, ***5.2***, ***5.4***, ***5.5***, ***5.8***, ***06***, ***7.1***, ***8.4***, ***8.7***, ***8.8***, ***8.10*** e ***8.13 do relatório***;

2) pela aplicação de **MULTA** ao Sr. ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFERMS**, com fundamento nas regras dos artigos 21, X, e 44, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o reconhecimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I, e 83, da LC n.º 160/2012, observado o

disposto nos artigos 99, e 185, §1º, I e II, do RITCE/MS;

4) pela **recomendação** ao Prefeito Municipal ou seu sucessor, para que adote as medidas cabíveis para garantir um ensino de qualidade na rede pública de ensino;

5) pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos, com aplicação de multa e recomendação aos responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.NET/DSS// SETAC.APT/dssm